



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 008/79**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP nº 003/79-E

**RESOLVE:**

1. Dar a seguinte redação ao item 1 da Resolução CNSP nº 2/79:

“1 – Estender à emissão de apólices de seguros, aditivos ou endossos, notas de seguro, fatura, contas mensais, certificados de seguros e títulos de capitalização a faculdade do uso de chancela impressa ou mecânica, observadas as presentes normas”.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1979.

**MARCIO FORTES**

Ministro da Fazenda, interino

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.10.79*

RELAÇÃO MENSAL DE DOCUMENTOS  
(R.M.D.)

Seguradora

Apólice RCTR-C nº  
R.M.D. Fl. nº

ÓRGÃO EMISSOR		Segurado: CPF/CGC			Endereço:				
LINHA	Manifesto de Carga ou documento (sigla e nº)	Número da placa do veículo	Viagem		Mercadoria	Valor da Mercadoria	Valor do Frete	Taxa %	Seguro Prêmio Cr\$
			Local do início	Data do início					
									Total

Observações

Recebimento (local e data)  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Segurado

Local e data da emissão da R.M.D  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Segurado

\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.10.79